



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM  
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO  
 CEP: 49.360-000  
 11270608000152

003  
 ep

### Solicitação de Despesa

<b>SOLICITANTE</b>	<b>R. PREÇO</b>	Não	<b>TIPO</b>	Ordinário	<b>SITUAÇÃO</b>	Em Análise
<b>CENTRO DE CUSTO:</b> FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM				<b>SD Nº:</b> 963/2020		
<b>RESPONSÁVEL:</b> ANA CRUZ DE ANDRADE				<b>DATA:</b> 12/08/2020		
<b>CADASTRADO POR:</b> Fabiana - Saúde				<b>TOTAL:</b> 5.517,48		

#### DOTAÇÃO

<b>UNID. ORÇAMENTÁRIA:</b> 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
<b>FUNÇÃO:</b> 10	SAUDE
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
<b>PROGRAMA:</b> 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b> 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
<b>CLASSIFICAÇÃO</b> 3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
<b>FONTE:</b> 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

#### OBJETO

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 18/08/2020 A 31/12/2020, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS

#### JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 18/08/2020 A 31/12/2020, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS. LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES INERENTES NAS MEDIDAS PARA EVITAR A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS, A AÇÃO VISA CONTER A PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E VAI COLOCAR EM MONITORAMENTO PESSOAS QUE APRESENTAM FEBRE OU OUTROS SINTOMAS DE SÍNDROME GRIPAL, COMO TOSSE PERSISTENTE. ESTÁ MEDINDO A TEMPERATURA DE MOTORISTA E PASSAGEIROS DOS VEÍCULOS QUE ADENTRAM A CIDADE, TAMBÉM ESTÁ SENDO REALIZADO A DESINFECÇÃO DOS CARROS. DADOS BANCÁRIOS BANESE AGEN 003 CONTA: 01013965-7.

#### FORNECEDOR

**Nome:** SAMUEL MENEZES DOS SANTOS OLIVEIRA  
**CNPJ/CPF:** 05668142507 **Insc. Estadual:** **Insc. Municipal:**  
**Endereço:** CJ MORADA NOVA **Número:** 71 **Bairro:** CENTRO  
**Compl.:** CASA **Cidade:** BOQUIM **Estado:** SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20%	ME	4,00	209,00	836,00
2	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS.	ME	4,00	1.045,00	4.180,00
3	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS.(PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADOS). - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS.(PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADOS).	DI	12,00	34,83	417,96
4	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% (PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADO) - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% (PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADO)	DI	12,00	6,96	83,52

Responsável:

  
ANA CRUZ DE ANDRADE

ANA CRUZ DE ANDRADE  
Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar

Ordenador:

  
ERALDO DE ANDRADE SANTOS  
Prefeito Municipal

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

  
CARLOS EDUARDO VILA DE OLIVEIRA  
Controlador Municipal

002  
AR



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM  
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO  
 CEP: 49.360-000  
 CNPJ: 11.270.608/0001-52



Agosto 2020

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

CONTA	FIXAÇÃO	ADIÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL
2 EXECUTIVO	0,00	668.011,51	8.810,00	659.201,51	187.085,00	560.466,18	4.620,00	247.696,18	6.345,00	244.096,18	316.370,00	98.735,33
7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR	0,00	668.011,51	8.810,00	659.201,51	187.085,00	560.466,18	4.620,00	247.696,18	6.345,00	244.096,18	316.370,00	98.735,33
701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	668.011,51	8.810,00	659.201,51	187.085,00	560.466,18	4.620,00	247.696,18	6.345,00	244.096,18	316.370,00	98.735,33
10.122.0007.2357 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID -19	0,00	668.011,51	8.810,00	659.201,51	187.085,00	560.466,18	4.620,00	247.696,18	6.345,00	244.096,18	316.370,00	98.735,33
3190040000 - 12148919 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	220.137,51	0,00	220.137,51	0,00	139.912,18	0,00	29.912,18	0,00	29.912,18	110.000,00	80.225,33
3390300000 - 12148919 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	199.099,00	0,00	199.099,00	3.220,00	183.139,00	4.620,00	176.234,00	6.345,00	172.634,00	10.505,00	15.980,00
3390300000 - 12909919 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	11.360,00	8.810,00	2.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.550,00
3390390000 - 12148919 OUTROS SERV.TERCEIROS:PESSOA JURIDICA	0,00	53.550,00	0,00	53.550,00	0,00	53.550,00	0,00	41.550,00	0,00	41.550,00	12.000,00	0,00
3394300000 - 12149919 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	183.865,00	0,00	183.865,00	183.865,00	183.865,00	0,00	0,00	0,00	0,00	183.865,00	0,00
<b>TOTAL DA DESPESA:</b>	<b>0,00</b>	<b>668.011,51</b>	<b>8.810,00</b>	<b>659.201,51</b>	<b>187.085,00</b>	<b>560.466,18</b>	<b>4.620,00</b>	<b>247.696,18</b>	<b>6.345,00</b>	<b>244.096,18</b>	<b>316.370,00</b>	<b>98.735,33</b>
<b>DESPESA CORRENTE:</b>	<b>0,00</b>	<b>668.011,51</b>	<b>8.810,00</b>	<b>659.201,51</b>	<b>187.085,00</b>	<b>560.466,18</b>	<b>4.620,00</b>	<b>247.696,18</b>	<b>6.345,00</b>	<b>244.096,18</b>	<b>316.370,00</b>	<b>98.735,33</b>
<b>DESPESA DE CAPITAL:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGENCIA:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

*Jose Valmir dos Santos*

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

721.696.485-34 - ANA CRUZ DE ANDRADE

Sec. do Fundo Municipal de Saúde

Fabiana dos Reis Nasc. Almeida  
 DPT- ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

003  
 02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COMISSARIA GERAL DE PERÍCIAS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"




*Samuel menezes dos Santos Oliveira*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.906.759-6 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 18/07/2017

NOME  
SAMUEL MENEZES DOS SANTOS OLIVEIRA

FILIAÇÃO  
MARIA TEREZA MENEZES

EDIVALDO DOS SANTOS

NATURALIDADE

AVULSA-SE

DOC ORIGEM

DATA DE NASCIMENTO  
15/07/1989

CT. CASAMENTO 10985001552015300007055000163286

PART 2 DE DIST COM DE BOQUIM/SE

056.681.425-07

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR  
SAMUEL MENEZES DOS SANTOS OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO 15/07/1989 Nº INSCRIÇÃO 0237 3490 2160 D.V. ZONA 004 SEÇÃO 0154

MUNICÍPIO / UF BOQUIM/SE DATA DE EMISSÃO 23/03/2018

JUIZ ELEITORAL

*Samuel Menezes dos Santos Oliveira*

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

*Samuel menezes dos Santos Oliveira*

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

99996-6372

004  
ep





6561 1705 7768 8121

003 010 3965-7

SANTO ENRIQUE DOS SAIS

08/09 05/20

MasterCard

débito

005

02



JUSTIÇA ELEITORAL  
4ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM - SE  
FORUM ELEITORAL PQ. CIT. GOV. JOAO ALVES FILHO, S/N Telefone 7936451607

006  
02

## CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **SAMUEL MENEZES DOS SANTOS OLIVEIRA**  
Inscrição: **023734902160** Zona: 4 Seção: 154  
Município: 31151 - BOQUIM UF: SE  
Data de nascimento: 15/07/1989 Domiciliado desde: 03/05/2006  
Filiação: - MARIA TEREZA MENEZES  
- EDVALDO DOS SANTOS

Em 28 de julho de 2020.

*Valdeco do Nascimento Vieira*  
Auxiliar de Cartório

VALDECO DO NASCIMENTO VIEIRA  
AUXILIAR DE CARTÓRIO



Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

# TRABALHADOR

Esta é a sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº. 5.452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br)

16073235217



# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

## CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP **130.37148.76-3**

NÚMERO **6964443** SÉRIE **0030** UF **SE**

*Samuel Menezes dos Santos*

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



03

007  
ep

# QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

**SAMUEL MENEZES DOS SANTOS**

FILIAÇÃO.....: EDVALDO DOS SANTOS  
 MARIA TEREZA MENEZES  
 NASCIMENTO.....: 15/07/1989  
 SEXO: MASCULINO  
 ESTADO CIVIL.....: SOLTEIRO  
 NATURALIDADE: ARAUÁ - SE  
 DOCUMENTO.....: C. I. 29067596 19/04/2006 SSP SE  
 LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995  
 CPF.....: 056.681.425-07  
 CNH.....:  
 TIT. ELEITOR: 023734902160 SEÇÃO: 0174  
 LOCALIDADE DE EMISSÃO: AA/SE - 24/03/2011  
 ZONA: 004

*Carla T. Cruz Menezes*  
 Carla T. Cruz Menezes  
 Secretária de Registro e Emprego

ASSINATURA DO EMISSOR



16073235217

# ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO .....  
 DATA DE NASC. DE / / PARA / /  
 DOCUMENTO .....  
 ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR ..... MOTIVO

NOME *SAMUEL MENEZES DOS SANTOS OLIVEIRA*  
 DOCUMENTO *C.I. 1632.4107.FA.55*  
*CART. 06 2:0PL. BORGIMPE*  
 ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR ..... MOTIVO *A*

NOME .....  
 DOCUMENTO .....  
 ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR ..... MOTIVO

NOME .....  
 DOCUMENTO .....  
 ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR ..... MOTIVO

**LEGENDA**  
 A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO  
 B - SEP. JUDICIAL | D - ADOÇÃO | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA

03







008  
er

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME  
**SAMUEL MENEZES DOS SANTOS OLIVEIRA**  
**SUÊNIA SANTOS DE OLIVEIRA MENEZES**

MATRÍCULA  
109850 01 55 2015 3 00007 055 0001632 - 86

**NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES**

SAMUEL MENEZES DOS SANTOS, NATURAL DE ARAUÁ-SE, BRASILEIRO, EM QUINZE (15) DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE (1989), FILIAÇÃO: EDVALDO DOS SANTOS E MARIA TEREZA MENEZES.  
SUÊNIA SANTOS DE OLIVEIRA, NATURAL DE ARACAJU-SE, BRASILEIRA, EM NOVE (09) DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO (1995), FILIAÇÃO: CICERO BOSCO DE OLIVEIRA E MARIA LUCIENE DOS SANTOS.

DATA DE REGISTRO POR EXTENSO	DIA	MÊS	ANO
TRINTA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE	30	10	2015

**REGIME DE BENS DO CASAMENTO**  
COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

**NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)**  
SAMUEL MENEZES DOS SANTOS OLIVEIRA  
SUÊNIA SANTOS DE OLIVEIRA MENEZES

**OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES**  
ISENTO DE EMOLUMENTOS

**NOME DO OFÍCIO:** 2º OFÍCIO DA COMARCA DE BOQUIM  
**OFICIAL REGISTRADOR SUBSTITUTO:** JOYCE GLEYDIANE PEREIRA NASCIMENTO  
**MUNICÍPIO:** BOQUIM-SE  
**ENDEREÇO:** PARQUE CITRÍCOLA GOV. JOÃO ALVES FILHO, S/N

ISENTO DE EMOLUMENTOS.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Data e local: BOQUIM, SE, 19 de Novembro de 2015.

*Joyce Gleydiane Pereira Nascimento*  
Assinatura do Oficial  
2ª VIA





009  
02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

( CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME  
**SAMUELL CRISTHIAN MENEZES DE OLIVEIRA**

MATRÍCULA  
109850 01 55 2017 1 00081 025 0032199 - 21

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO	DIA	MÊS	ANO
DOIS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE	02	08	2017

HORA	MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
17:44	ARACAJU-SE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO	LOCAL DE NASCIMENTO	SEXO
BOQUIM-SE	NO HOSPITAL ISABEL SANTA	MASCULINO

**FILIAÇÃO**

MÃE: SUENIA SANTOS DE OLIVEIRA MENEZES  
PAI: SAMUEL MENEZES DOS SANTOS OLIVEIRA

**AVÓS**

AVÔ MATERNA: MARIA LUCIENE DOS SANTOS  
AVÔ MATERNO: CICERO BOSCO DE OLIVEIRA  
AVÔ PATERNA: MARIA TEREZA MENEZES  
AVÔ PATERNO: EDVALDO DOS SANTOS

GÊMEO	NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)
NÃO	

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO	Nº DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO
SETE DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE	30721704613

**OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES**

"O DECLARANTE OPTOU, NOS MOLDES DO ART. 54, § 4º, DA LEI 6.015/73, A NATURALIDADE DO MUNICÍPIO BOQUIM/SE." CPF:09691598540

<b>NOME DO OFÍCIO:</b> 2º OFÍCIO DA COMARCA DE BOQUIM	ISENTO DE EMOLUMENTOS
<b>ESCREVENTE SUBSTITUTO:</b> JOYCE GLEYDIANE PEREIRA NASCIMENTO	
<b>MUNICÍPIO:</b> BOQUIM-SE	
<b>ENDEREÇO:</b> RUA JOÃO ALVES DO NASCIMENTO, Nº 50	



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Data e local: BOQUIM, SE, 07 de Agosto de 2017.

*Joyce Gleydiane Pereira Nascimento*  
Assinatura do Oficial

Assinatura do Oficial



# REGISTRO DAS VACINAS DO CALENDÁRIO NACIONAL DE VACINAÇÃO - CRIANÇA

Nome:	Data de nascimento: / /											
DOSES / VACINAS	BCG	Hepatite B	Perna	VIP	Pneumocócica 10V (conjugada)	Rotavírus Humano	Meningocócica C (conjugada)					
Ao nascer	Data: 03/08/17 Lote: 6131 Lab. Produz: _____ Unidade: 055 Nome vacinador: <u>Selma</u>	Data: 03/08/17 Lote: 0356020 Lab. Produz: _____ Unidade: 055 Nome vacinador: <u>Selma</u>	Data: 02/10/17 Lote: 339X60130 Lab. Produz: _____ Unidade: _____ Nome vacinador: <u>Selma</u>	Data: 02/10/17 Lote: N3B34 Lab. Produz: _____ Unidade: _____ Nome vacinador: <u>Selma</u>	Data: 02/10/17 Lote: 159 NPV02A Lab. Produz: _____ Unidade: _____ Nome vacinador: <u>Selma</u>	Data: 02/10/2017 Lote: AN02090814 Lab. Produz: _____ Unidade: _____ Nome vacinador: <u>Selma</u>	Data: 03/02/18 Lote: 4688082 Lab. Produz: _____ Unidade: _____ Nome vacinador: <u>Selma</u>				Data: 03/11/17 Lote: 169302 Lab. Produz: _____ Unidade: _____ Nome vacinador: <u>Selma</u>	
1ª dose			Data: 05/12/17 Lote: 272X60138 Lab. Produz: _____ Unidade: _____ Nome vacinador: <u>Selma</u>	Data: 05/12/17 Lote: N3A23 Lab. Produz: _____ Unidade: _____ Nome vacinador: <u>Selma</u>	Data: 05/12/17 Lote: 150VP20399 Lab. Produz: _____ Unidade: _____ Nome vacinador: <u>Selma</u>	Data: 05/12/17 Lote: AN02090814 Lab. Produz: _____ Unidade: _____ Nome vacinador: <u>Selma</u>				Data: 03/02/18 Lote: 4688082 Lab. Produz: _____ Unidade: _____ Nome vacinador: <u>Selma</u>		
2ª dose			Data: 05/02/18 Lote: 220109216B Lab. Produz: _____ Unidade: _____ Nome vacinador: <u>Selma</u>	Data: 05/02/18 Lote: N1447 Lab. Produz: _____ Unidade: _____ Nome vacinador: <u>Selma</u>								
3ª dose												
DOSES / VACINAS	Febre Amarela	Hepatite A	DTP	VOP	Triplíce Viral	Tetra Viral	HPV					
Dose	Data: / / Lote: _____ Lab. Produz: _____ Unidade: _____ Nome vacinador: _____	Data: 29/11/18 Lote: M03926 Lab. Produz: VLD Unidade: _____ Nome vacinador: <u>Rogéria</u>	Data: 29.11.18 Lote: 282X7002B Lab. Produz: VLD Unidade: _____ Nome vacinador: <u>Rogéria</u>	Data: 29.11.18 Lote: 154 Lab. Produz: <u>Rogéria</u> Unidade: _____ Nome vacinador: _____	Data: 07/08/18 Lote: 181VVA0111 Lab. Produz: _____ Unidade: _____ Nome vacinador: <u>Selma</u>	Data: 29/11/18 Lote: S50116160 Lab. Produz: DG Unidade: _____ Nome vacinador: <u>Rog.</u>	Data: / / Lote: _____ Lab. Produz: _____ Unidade: _____ Nome vacinador: _____				Data: / / Lote: _____ Lab. Produz: _____ Unidade: _____ Nome vacinador: _____	
Dose												
Reforço	Data: / / Lote: _____ Lab. Produz: _____ Unidade: _____ Nome vacinador: _____	Data: 07/08/18 Lote: 154 Lab. Produz: D. 07.08.18 Unidade: <u>Selma</u> Nome vacinador: _____	Data: 07/08/18 Lote: 134402 Lab. Produz: _____ Unidade: _____ Nome vacinador: <u>Selma</u>	Data: 23/04/18 Lote: 180066 Lab. Produz: _____ Unidade: _____ Nome vacinador: <u>Selma</u>	Data: 29.11.18 Lote: 0138 M023B Lab. Produz: 2D Rogéria Unidade: _____ Nome vacinador: _____	Data: 29.11.18 Lote: 0138 M023B Lab. Produz: 2D Rogéria Unidade: _____ Nome vacinador: _____	Data: / / Lote: _____ Lab. Produz: _____ Unidade: _____ Nome vacinador: _____				Data: / / Lote: _____ Lab. Produz: _____ Unidade: _____ Nome vacinador: _____	
Reforço			Data: 07/08/18 Lote: 160VPM005E Lab. Produz: _____ Unidade: _____ Nome vacinador: <u>Selma</u>	Data: 29/05/18 Lote: 180095 Lab. Produz: _____ Unidade: _____ Nome vacinador: <u>Selma</u>						Data: 29.11.18 Lote: 0138 M023B Lab. Produz: 2D Rogéria Unidade: _____ Nome vacinador: _____		





Companhia Sul Sergipana de Eletricidade  
Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE  
CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.858.0001-96

www.sulgipe.com.br

0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC / DV

123556 / 7

011  
OR

MARIA LUCIENE DOS SANTOS

CJ MORADA NOVA, 71,  
BOQUIM - Boquim/SE - 49.380-000

Medidor: 277742 - M

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
06/2020	78	18/06/2020	2,78

**DADOS CADASTRAIS** | **DADOS DE FATURAMENTO**

Tarifa: Convencional	Emissão: 02/06/2020
CNPJ/CPF: 588 261.495-34	Mês/Ano Faturamento: 06/2020
Grupo/Subgrupo: B - B1r Ligação: Monofásico	Leitura atual: (02/06/2020) 9713
Classe: RESIDENCIAL - BAIXA RENDA - NIS: 16627870402	Leitura anterior: (04/05/2020) 9635
TSEE criada pela lei nº 10 438 de 26/04/2002	Próxima leitura: 02/07/2020
Tensão de Fornecimento (V): 127	Consumo Medido (kWh): 78
Limites adequados da Tensão (V): 117 a 133	Consumo Diário (kWh): 2,88
LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST	Dias de Consumo: 29
CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 123556	Ocorrência do Mês: Lido
	Média kWh últimos 12 meses: 63

**HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh** | **IDENTIFICAÇÃO**

Mês/Ano	Consumo	Obs.	Pagamento	Valor R\$
06/2020	78	Lido	Em aberto	2,78
05/2020	89	Lido	Em aberto	19,80
04/2020	75	Lido	19/05/20	
03/2020	84	Lido	19/05/20	
02/2020	78	Lido	24/03/20	
01/2020	59	Lido	24/03/20	
12/2019	62	Lido	13/02/20	
11/2019	54	Lido	30/12/19	
10/2019	51	Lido	02/12/19	
09/2019	53	Lido	08/11/19	
08/2019	52	Lido	09/10/19	
07/2019	48	Lido	23/09/19	
06/2019	55	Lido	19/07/19	

Nota Fiscal / Série:  
02 001 1007 007624 63 03 228 389 / B  
Local de Entrega: 1

**COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$**

(Art 31, resolução 166/2005 - ANEEL)	
Energia:	0,00% 0,00
Distribuição:	0,00% 0,00
Transmissão:	0,00% 0,00
Encargos Setoriais:	0,00% 0,00
Tributos:	0,00% 0,00
Perdas:	0,00% 0,00
Outros:	100,00% 2,78
<b>TOTAL</b>	<b>2,78</b>

**ITENS FATURADOS** | **REAVISO DE FATURA VENCIDA**

Descrição	Qtde.	VI. Unit.	Valor(R\$)
Consumo de energia	30	x 0,00000 =	0,00
CONSUMO	48	x 0,00000 =	0,00

Informamos que até o momento não registramos o pagamento do(s) débito(s) relacionado(s) abaixo:

MÊS/ANO	VALOR
05/2020	R\$ 19,80

**Itens Financeiros**  
JUROS E CORREÇÃO 1,87  
MULTA P/ ATRASO PAGTO 0,91

**VENCIMENTO DESTA REAVISO**  
17/06/2020

O não pagamento dos débitos em aberto no prazo de vencimento deste reaviso sujeita esta unidade consumidora a suspensão do fornecimento de energia elétrica conforme art. 172 da resolução normativa n. 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

**TOTAL A PAGAR R\$ 2,78**

TRIBUTOS	Base de cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
(incluídos no valor total)	ICMS	0,00	ISENTO 0,00
	PIS/PASEP	0,00	0,52 0,00
	COFINS	0,00	2,42 0,00

**DADOS TÉCNICOS**  
Inst transformadora...: 1020214  
Número do medidor...: 277742  
Fator de multiplicação...: 1,000  
Tipo de ligação...: Monofásico

**INDICADORES DE CONTINUIDADE**

Conjunto SAQUINHO	Referência: 04/2020	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
EUSD: 12,88		META DIC 6,03	12,06	24,12
O consumidor tem o direito de solicitar à distribuidora a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo		APUR. DIC 0,00	0,00	0,00
O consumidor tem direito de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora para apuração mensal, tri. e anual		META FIC 3,36	6,72	13,45
		APUR. FIC 0,00	0,00	0,00
		META DMIC 3,54		
		APUR. DMIC 0,00		

RESERVADO AO FISCO: 8580.1614.2E94.AA5C.214F.2BES.A986.555E  
ResAneel2697/20 Aluste-2,10%, vigência 22/05/2020  
ResAneel2628/19\_Bandeiras, vigência 01/11/2019

**MENSAGEM**

Benefício Tarifário: 46,99

A conta normal de consumo seria R\$ 46,99, porém tem um desconto da Tarifa Social de R\$ 46,99, restando a ser pago R\$ 0,00, que com os demais valores acima discriminados totaliza R\$ 2,78.

012  
02



Válido até  
31/12/2018

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**Tipo de Documento**

Certificado de Alistamento Militar

**RA**  
32.000.112407-0

**CPF**  
056.681.425-07

**Nome**

SAMUEL MENEZES DOS SANTOS OLIVEIRA

**Filiação**

MARIA TEREZA MENEZES  
EDVALDO DOS SANTOS

**Local e Data de Nascimento**

BOQUIM - SE  
15/07/1989

**Situação**

Consulte sua situação no sítio: <http://www.alistamento.eb.mil.br>

**Informações**

Válido com a apresentação do documento de identidade.

Expedido(a) em: 12/04/2018

**EA775F503456F7837A01E751B097BBD1**



013  
CR

**Curriculum Vitae**  
**Samuel Menezes dos Santos Oliveira**  
Tel: (79) 9 96637062

**DADOS PESSOAIS**

Estado Civil: Casado  
Data de Nascimento: 15/07/1989  
Sexo: Masculino  
Endereço: Conjunto Morada Nova n° 59.  
Bairro: Centro  
Cidade: Boquim/SE  
CEP: 49000-000



**DOCUMENTAÇÃO**

- Documentação Completa e Analisada para uma eventual contratação.

**FORMAÇÃO ESCOLAR**

- Ensino Médio Completo

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

- **Empresa:** Gordo Gás  
**Cargo:** Vendedor
- **Empresa:** Gubi - Refrigerantes  
**Cargo:** Vendedor e Repositor
- **Empresa:** Nova Aliança  
**Cargo:** Gerente

**OBJETIVO**

- Dinâmico, responsável, inteligente e organizado.
- Oferecer o melhor da minha agilidade e espírito de cooperação para um bom desenvolvimento de sua empresa, independente da área de atuação Solicitada pela mesma.

*Samuel Menezes dos Santos Oliveira*

**Samuel Menezes dos Santos Oliveira**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

014  
CR

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Nº 39902532020

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **SAMUEL MENEZES DOS SANTOS OLIVEIRA**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de EDNALDO DOS SANTOS e MARIA TEREZA MENEZES, nascido(a) aos 15/07/1989, natural de ARAUA, documento de identificação RG SSP/SE, CPF 056.681.425-07.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados:**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 15:01 de 27/07/2020



39902532020





13.130.497/0001-04

### CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - (Lei 9.394/96)

Colégio Est. Cleonice Soares Fonseca  
Av. Paulo Barreto de Menezes, S/N, Centro.  
Bom Jardim, Bom Jardim, Sergipe

015  
CR

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COLÉGIO ESTADUAL CLEONICE SOARES FONSECA

CNPJ (MF) Nº: 13.130.497/0001-04

ENDEREÇO: AV PAULO BARRETO DE MENEZES, S/N

Credenciamento: \_\_\_\_\_ Autorização: Res. Nº 145/CEE, de 05/03/2015 Reconhecimento: \_\_\_\_\_

Certificamos que SAMUEL MENEZES DOS SANTOS OLIVEIRA nascido(a) em 15/07/1989

natural de ARAUA/SE nacionalidade BRASILEIRA

filho(a) de MARIA TEREZA MENEZES e de EDVALDO DOS SANTOS

concluiu o curso Educação de Jovens e Adultos \ Médio (EJA) \ 4ª Etapa no ano de 2018

tendo obtido os resultados constantes neste Histórico Escolar.

RESERVADO AO DIES/SEED

RESERVADO À INSTITUIÇÃO DE ENSINO

O CONTEÚDO CURRICULAR ESTUDOS SOBRE IDOSOS SERÁ ABORDADO EM SOCIOLOGIA, BIOLOGIA E EDUCAÇÃO FÍSICA, HISTÓRIA E CULTURA AFRO BRASILEIRA E INDÍGENA; ED. AMBIENTAL EM QUÍMICA E BIOLOGIA; MÚSICA EM ARTE; LITERATURA EM LÍNGUA PORTUGUESA.

Bom Jardim - Se., 15/05/2019

Local

Data

Jorge Fagundes  
Ass. do Secretário

Jorge Fagundes  
Secretário  
Port. Nº 0622/2019

Sara Carolina dos S. Ferreira  
Ass. do Diretor

Sara Carolina dos S. Ferreira  
DIRETORA  
Portaria nº 2049/2018







## JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem justificar os 15 (quinze) contratos individuais de trabalho por prazo determinado até dia 31 de dezembro de 2020 para atuar exclusivamente na Vigilância Epidemiológica do Município, na função de agentes sanitários, onde atuarão nas barreiras sanitárias que serão colocadas nas entradas do município, para o combate à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), fazendo a desinfecção dos carros, além da aferição da temperatura por meio de termômetro infravermelho, além da desinfecção dos prédios públicos, onde o principal objetivo da abordagem é de caráter educativo, tentando sensibilizar a população sobre os perigos desse novo vírus e a sua alta taxa de transmissibilidade.

Considerando que o Processo Seletivo Seriado (Edital 01/2019 - FMS) não houve inscrição para agentes sanitários da vigilância epidemiológica para atuar exclusivamente no combate a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando que diante da urgência na contratação de 15 (quinze) agentes sanitários nessa época de pandemia na qual se faz necessária diante dos altos índices de positivados existentes no município, sendo como mais uma ferramenta efetiva no combate ao COVID-19,

Considerando que em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020.

Considerando que em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença em seus territórios.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

018  
ER

Considerando que no Município de Boquim, Estado de Sergipe, a taxa de avanço do Novo Coronavírus vem aumentando progressivamente, a contratação desses agentes sanitários para atuarem nessas barreiras sanitárias além de fazer o trabalho educativo como medida de conscientização da gravidade dessa doença e da alta taxa de transmissibilidade, e assim conscientizar a população sobre a importância do isolamento social e da higienização.

Considerando que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), após reunião com especialistas. Naquela momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países.

Considerando que no Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS nº 188, em conformidade com a normativa do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Considerando que até 1º de março de 2020, foram confirmados 87.137 casos do novo coronavírus em todo mundo. Do total de casos, 79.968 foram notificados na China, com 2.873 óbitos. Outros 7.169 casos foram notificados em 58 países, com 104 óbitos. No Brasil, dados atualizados em 17/03/2019 pelo site <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>, foram confirmados 234 casos e 2.064 casos suspeitos, sendo que no estado do Rio de Janeiro são 31 casos confirmados.

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



019  
ER



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

---

Considerando que em seu artigo 9º, especificadamente em seu parágrafo 7º, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando o Decreto Legislativo nº 04/2020 de 08 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial nº 28.411, de 15/04/2020, que reconhece para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Boquim, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do ofício nº 86/2020, de 30 de março de 2020.

Considerando que nesse momento a contratação desses profissionais na área da saúde atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física.

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias dando efetividade as contratações temporárias para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 12 de agosto de 2020.

Ana Cruz de Andrade

Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar

030  
AR

**PARECER Nº346/2020 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL**

**EMENTA:**

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal Interesse público.

**PROCESSO:** Nº 069/2020- FMS/PMB.

**OBJETO:** Contrato temporário para exercer as atividades de Agente Sanitário.

**CONTRATADO:** SAMUEL MENEZES DOS SANTOS OLIVEIRA

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais)

**INSALUBRIDADE:** R\$ 209,00 (Duzento e nove reais)

**VIGÊNCIA:** 18/08/2020 à 31/12/2020

**SOLICITANTE:** Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da **SD – Solicitação de Despesa nº 963/2020**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

**I – Das Considerações Iniciais**

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

**II – Da Dotação Orçamentária**





O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

**Constituição Federal de 1988:**

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

**Lei Federal nº 4.320/1964:**

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

**Lei Complementar nº 101/2000:**

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

### **III - Da publicidade dos atos**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos,

022  
OP

residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:





“Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES, no módulo “licitações”, categoria “dispensa”, em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 43 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**”

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no “caput” e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o “caput” e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp – Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º **(grifo nosso)**

024  
OR

#### IV – Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

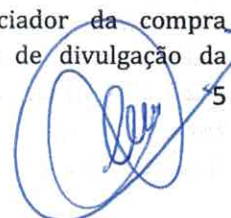
[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da

5  




intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



6

026  
CP

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público; (grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. **O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste**

  
7



artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

**III - justificativa do preço. (grifei)**

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

#### **V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório**

No dia **12 de Agosto de 2020** a Secretaria solicitante confeccionou a **solicitação de despesa nº 963/2020** contendo em anexo:

- Documentos pessoais (comprovante de residência, PIS/PASEP, dados bancários, título de eleitor, certidão de quitação eleitoral, RG, CPF, 2 fotos 3x4);
- Certidão de casamento;
- Certidão de nascimento e cartão de vacinação do filho;
- Certificado de dispensa de incorporação;
- Certidão de antecedentes criminais;
- Currículo, telefone para contato;
- Certificado de escolaridade;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo de saldo orçamentário.



028  
AR

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica - se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Declaração de não acumulo de cargos/função, e/ou compatibilidade de carga horária.

## VI - Da Fiscalização e Controle


Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva "folha de frequência", capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal



9



029  
02

Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.

### VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 12 de Agosto de 2020

Carlos Eduardo Ávila de Oliveira  
Controlador Municipal  
Decreto nº 145/2018



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

030  
AR

## PARECER JURÍDICO Nº 355/2020

**INTERESSADO:** Departamento de Recursos Humanos.

**UNIDADE GESTORA:** Fundo Municipal de Saúde.

**OBJETO:** Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.**

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme **Memorando Interno nº 216/2020, de 12/08/2020**, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais do Contrato nº 069/2020, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOQUIM**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e **SAMUEL MENEZES DOS SANTOS OLIVEIRA**, na função de **AGENTE SANITÁRIO** junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19.

O ajuste celebrado tem vigência no período compreendido entre **18/08/2020 e 31/12/2020**, valor mensal de R\$ 1.045,00 (hum mil, quarenta e cinco reais).

Com os autos vieram os seguintes documentos: memorando interno nº 216/2020, de 12/08/2020, do Departamento de Recursos Humanos; Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado; Edital de publicação; Parecer nº 346/2020 do Controle Interno; **SD nº 963/2020, no valor de R\$ 5.517,48, de 12/08/2020**; Demonstrativo da Despesa Orçamentária; documentos pessoais da contratada.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, "**o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos**".

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que "**o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral**".

Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo





o qual **“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”**.

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, **“poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade”** (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade da contratado SAMUEL MENEZES DOS SANTOS OLIVEIRA, na função de AGENTE SANITÁRIO junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **“que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”**

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

Vê-se, pois, que o Município de Boquim pretende contratar temporariamente, com fundamento no art. 37, inciso IX, da CF, e Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, SAMUEL MENEZES DOS SANTOS OLIVEIRA, **na função de AGENTE SANITÁRIO** junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades profissionais no enfrentamento do COVID-19.

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constitucional Federal, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, e o lastro documental probatório residente nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto a possibilidade de contratação

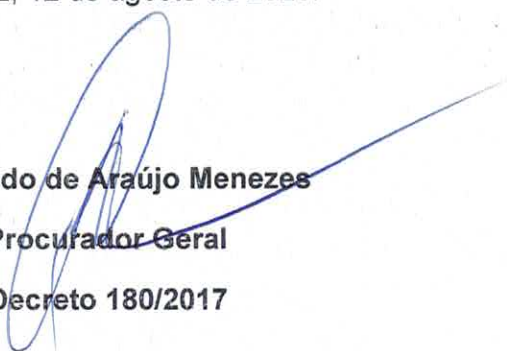


ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

032  
02

temporária de SAMUEL MENEZES DOS SANTOS OLIVEIRA, na função de **AGENTE SANITÁRIO**, para desenvolver atividades profissionais no enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus).

Boquim/SE, 12 de agosto de 2020.

  
**Fernando de Araújo Menezes**  
**Procurador Geral**  
**Decreto 180/2017**





033  
ae

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

**CONTRATO Nº 069/2020-FMS/PMB**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(A) SAMUEL MENEZES DOS SANTOS OLIVEIRA.**

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Srª. **ANA CRUZ DE ANDRADE**, brasileira, portadora do CPF nº 721.696.485-54, domiciliado à Av. Paulo Silva, CD Golden Gape Park, 135, Bloco 1, 403, Farolandia – Aracaju-SE, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **SAMUEL MENEZES DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 056.681.425-07, RG Nº 2.906.759-6 SSP/SE, residente e domiciliado(a) no Cj. Morada Nova, 71, Boquim/SE, CEP: 49.360-000, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **AGENTE SANITÁRIO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA**

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Agente Sanitário, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Agente Sanitário	Mês	4	1.045,00	4.180,00
Adicional insalubridade 20%	Mês	4	209,00	836,00
Agente sanitário dias trab.agosto/2020	Dias	12	34,83	417,96
Adicional insalubridade dias trab.agosto/2020	Dias	12	6,96	83,52
<b>Total</b>				<b>5.517,48</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

Este contrato vigorará a partir de 18 de agosto com vigência até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19



034  
02

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TERMO DETERMINADO  
12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS  
PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

**CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/06/2020, Portarias nºs 118, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como Decreto Municipal 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- b) unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 13 de agosto de 2020.

  
ANA CRUZ DE ANDRADE  
Secretária Municipal de Saúde

  
ERALDO DE ANDRADE SANTOS  
Prefeito Municipal

  
SAMUEL MENEZES DOS SANTOS OLIVEIRA  
Contratado(a)

Testemunhas:

